



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 2 x 0
Em 2 / 03 / 2025
Presidente

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 12 / 02 / 2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Institui a Política Municipal de Juventude e Saúde Mental no Município de Floresta, com foco na prevenção e promoção do bem-estar emocional dos jovens, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Floresta a Política Municipal de Juventude e Saúde Mental, com o objetivo de promover o cuidado integral à saúde mental dos jovens, priorizando a prevenção e o suporte emocional, com ações voltadas à prevenção de doenças psíquicas, como depressão, ansiedade e outros transtornos mentais.

Art. 2º A Política Municipal de Juventude e Saúde Mental terá como principais diretrizes:

I - Prevenção de doenças psíquicas entre os jovens, com foco na saúde mental, utilizando programas de orientação psicológica e emocional;

II - Promoção de ambientes seguros e acolhedores nas escolas e espaços públicos, onde os jovens possam expressar suas emoções e buscar apoio psicológico;

III - Capacitação e sensibilização de profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar sinais de transtornos emocionais nos jovens e orientá-los quanto ao encaminhamento para o atendimento adequado;

IV - Estímulo à participação dos jovens em atividades comunitárias que fortaleçam o apoio social e emocional.

Art. 3º Para a implementação da Política Municipal de Juventude e Saúde Mental, serão realizadas as seguintes ações:

I - Criação de Centro de Apoio Psicológico Jovem, voltado para o atendimento de saúde mental para jovens, com profissionais capacitados para o acompanhamento psicológico e emocional;

II - Implantação de programas de orientação psicológica nas escolas públicas e privadas do município, com a disponibilização de atendimento gratuito aos estudantes, visando prevenir e tratar possíveis transtornos mentais;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

III - Realização de campanhas educativas para sensibilizar os jovens e a população em geral sobre a importância do cuidado com a saúde mental, com ênfase na prevenção de doenças como depressão e ansiedade;

IV - Estabelecimento de parcerias com universidades, centros de ensino e pesquisa, e organizações não governamentais, para promover estudos e ações voltadas à saúde mental da juventude e o bem-estar emocional;

V - Implementação de grupos de apoio emocional e social para jovens, visando à troca de experiências e fortalecimento da saúde mental coletiva;

VI - Criação de um programa de atendimento psicológico remoto para jovens em situação de vulnerabilidade ou que não possam frequentar presencialmente os centros de atendimento.

Art. 4º As ações previstas no art. 3º serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades da sociedade civil, com o objetivo de garantir a integração dos serviços de saúde mental e educação no atendimento ao público jovem.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação devem promover anualmente a capacitação de profissionais da rede municipal de ensino e saúde sobre a identificação de sinais e sintomas de transtornos mentais em jovens, como ansiedade, depressão e estresse.

Art. 6º A participação da comunidade escolar (alunos, pais e educadores) será incentivada, por meio de espaços de diálogo e rodas de conversa, para promover a troca de experiências e reduzir o estigma relacionado aos cuidados com a saúde mental.

Art. 7º O Município de Floresta buscará parcerias com entidades de saúde, ONGs, universidades e centros de ensino e pesquisa para viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei, inclusive com a oferta de recursos humanos, materiais e financeiros, com o objetivo de garantir o sucesso da política.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatórios anuais sobre a execução da Política Municipal de Juventude e Saúde Mental, para monitorar os resultados obtidos, avaliar o impacto das ações implementadas e propor ajustes quando necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei estabelecendo as diretrizes para a implementação, operação e monitoramento das ações previstas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é essencial para o bem-estar e desenvolvimento dos jovens, especialmente durante a adolescência, fase marcada por transformações físicas, emocionais e sociais. O aumento de doenças psíquicas, como ansiedade e depressão, tem se tornado um desafio crescente de saúde pública, afetando cada vez mais a juventude. Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) indicam que mais da metade das doenças mentais começam antes dos 14 anos, destacando a urgência de intervenções precoces. Nesse contexto, é urgente que os poderes públicos adotem políticas eficazes que promovam a prevenção, o acolhimento e o suporte emocional.

A criação da Política Municipal de Juventude e Saúde Mental em Floresta é um passo fundamental para garantir que os jovens tenham acesso a serviços adequados de apoio psicológico, desde a escola até as unidades de saúde. Essa política busca integrar as áreas de saúde, educação e assistência social, criando uma rede de apoio robusta e interconectada. Além disso, visa combater o estigma social sobre os transtornos mentais, promovendo a conscientização e oferecendo ambientes seguros e acolhedores.

Com a implementação dessa política, Floresta assume a responsabilidade de proteger a saúde mental de seus jovens, proporcionando as ferramentas necessárias para que eles cresçam mais equilibrados, resilientes e preparados para os desafios da vida adulta, refletindo o compromisso da cidade com um futuro mais saudável para todos.

Diante do exposto, solicito aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Floresta, 12 de fevereiro 2025.

Ana Alice de Souza Leal Numeriano Sá
ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ
Vereadora

Victor Acet

PH LIRA
Bujindon Pires